



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

### LEI Nº. 2.260 DE 23 ABRIL DE 2018.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR CURSOS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS POR FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES, DE TODAS AS ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a capacitação de funcionários e professores de todas as escolas e creches públicas do município, com treinamento para prevenção de acidentes e primeiros socorros.

Art. 2º - É de responsabilidade dos professores e funcionários, praticar os ensinamentos do curso no ambiente escolar e em atividades extraclases, que complementam o trabalho realizado em sala.

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto acarretará ao infrator penalidades administrativas.

Art. 3º - Os professores e funcionários das escolas serão treinados por profissionais, que poderão ser:

- I – médicos;
- II – enfermeiros;
- III – auxiliares de enfermagem;
- IV – profissionais do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)
- V – Profissionais do Corpo de Bombeiros;

§1º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos, I, II, III, IV e V, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros utilizados pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais

§2º - Os treinamentos deverão ter periodicidade anual.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias.

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, de autoria do Vereador José Irenildo Freire de Andrade resultante do Projeto de Lei nº 016/2018.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

---

Parágrafo Único: O primeiro treinamento deverá ocorrer no ano subsequente a regulamentação desta lei, sendo que metade dos servidores será capacitada no primeiro semestre e a outra metade, no segundo.

Art. 5º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento próprio, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 23 de Abril de 2018.

**Hélio Márcio Campos**  
Prefeito Municipal

**Alex da Silva Alvarenga**  
Procurador Geral do Município

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, de Autoria do Vereador José Irenildo Freire de Andrade resultante do Projeto de Lei nº 016/2018.